Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 065, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 24 de 20 fevereiro de 2002, Art. 16 em seu inciso I e Art. 17; e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – O Art. 16 da Lei Complementar nº 24 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Além do vencimento, *o profissional do magistério público municipal* fará jus às seguintes vantagens:

I. gratificações:

a) pelo exercício de direção;

b) pelo exercício de direção-adjunta;

II.

Art. 2º – O Art. 17 da Lei Complementar nº 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das mesmas e corresponderá a percentuais do vencimento do Piso Nacional do Magistério vigente.

I. 55% para as unidades escolares com até 100 (cem) alunos;

II. 60% para as unidades escolares de 101 (cento e um) a 250 (duzentos cinquenta) alunos;

III. 65% para as unidades escolares de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos;

IV. 70% para as unidades escolares acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos.

§ 1º - A periodicidade da mudança de faixa de alunos para concessão de gratificação acontecerá anualmente na data referência de trinta e um do mês de março, após consolidação das matrículas do período letivo;

§ 2º - As unidades escolares com atendimento de 251 (duzentos cinquenta e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos farão jus a um diretor-adjunto;

§ 3º - As unidades escolares acima de 150 alunos farão jus a um diretor-adjunto desde que atendam os Anos Finais do Ensino Fundamental;

§ 4º - As unidades escolares acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos independentemente do número de turnos, farão jus a 2 (dois) diretores-adjuntos;

§ 5º - A gratificação pelo exercício de direção adjunta de unidades escolares corresponderá a noventa por cento (90%) da gratificação devida a direção correspondente;

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vassouras, 04 de março de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar n° 38/2020 de autoria do Poder Executivo.